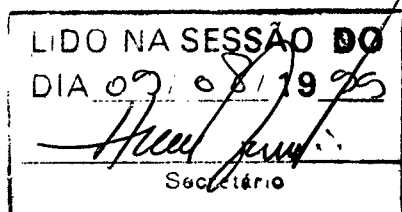


PROJETO DE LEI Nº 067/195



**“PROÍBE A VENDA DE COLA
E PRODUTOS TÓXICOS A
MENORES”.**

Art. 1º - Fica proibido a venda de cola e produtos tóxicos a menores nos estabelecimentos comerciais do Estado de Roraima.

Art. 2º - O trabalho de vigilância será realizado em conjunto pelas Secretarias de Saúde e Segurança Pública.

Art. 3º - A venda de cola e produtos tóxicos, nos estabelecimentos comerciais será controlada por ficha que constará os dados do adquirente.

Art. 4º - Todo o final do mês, as Secretarias de Saúde e Segurança Pública receberão uma via, das fichas de controle de vendas.

Art. 5º - No caso de fiscalização nos estabelecimentos comerciais que não tiverem fazendo o seu controle, o mesmo será multado em 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único: Os recursos arrecadados com as multas, serão utilizadas em projetos de assistência a menores.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais reincidentes no que consta essa lei, serão fechados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os elevados índices de adolescentes que estão adquirindo cola para se drogar tem sido alarmante e vem deixando a sociedade roraimense preocupada.

Esse projeto visa acabar com a venda nos estabelecimentos comerciais a menores e controlando a venda para outras pessoas. O trabalho em conjunto das Secretarias de Saúde e Segurança Pública na fiscalização, será de suma importância para coibir esses atos de irresponsabilidade.

Peço a todos os pares que votem a favor do Projeto.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995.


Urzeni da Rocha Freitas Filho
Deputado Estadual